



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Rita Sebastiana de Paula Carvalho

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO:
inclusão social e políticas afirmativas

Diamantina
2024

Rita Sebastiana de Paula Carvalho

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO:
inclusão social e políticas afirmativas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientador: Pr.^a Ma. Kelly da Rocha Neves

**Diamantina
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

EC331e Carvalho, Rita Sebastiana de Paula
2024 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR
BRASILEIRO [manuscrito] : inclusão social e políticas
afirmativas / Rita Sebastiana de Paula Carvalho. --
Diamantina, 2024.
30 p.

Orientador: Prof. Kelly da Rocha Neves.
Coorientador: Prof. Ana Carolina Souza Silva.
Coorientador: Prof. João Pedro Viana Dias.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha
e Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos
Humanos, Diamantina, 2024.

1. Ação Afirmativa. 2. Desigualdade Racial. 3. Ensino
Superior. 4. Políticas Públicas.. I. Neves, Kelly da Rocha .
II. Silva, Ana Carolina Souza . III. Dias, João Pedro Viana
. IV. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri. V. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

RITA SEBASTIANA DE PAULA CARVALHO

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO
SUPERIOR BRASILEIRO: inclusão social em Políticas Públicas Afirmativas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
partedos requisitos exigidos para a obtenção título de
Especialista em Educação em Direitos Humanos, na
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.

Orientador(a): Prof^a. Ma. Kelly da Rocha Neves

27/11/2024

Documento assinado digitalmente
KELLY DA ROCHA NEVES
Data: 28/11/2024 11:05:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Ma. Kelly da Rocha Neves
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientador(a)

Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA SOUZA SILVA
Data: 28/11/2024 13:11:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Ma. Ana Carolina Souza Silva
Departamento de Nutrição/FCBS- UFVJM

Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO VIANA DIAS
Data: 30/11/2024 12:37:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. João Pedro Viana Dias
Departamento de Nutrição/FCBS-UFVJM

Diamantina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE DEFESA – PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

A comissão examinadora do trabalho de conclusão de curso do/a pós-graduanda RITA SEBASTIANA DE PAULA CARVALHO Programa de Pós-Graduação *Lato sensu*, nível de ESPECIALISTA, área de concentração: Educação em Direitos Humanos (EDH), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, instalou-se no dia 27 de novembro de 2024, às 19:00 horas, no ambiente virtual da UFVJM, GSuite (<http://meet.google.com/muy-uvbp-azz>). A Comissão Examinadora foi composta por: orientador/a, Kelly da Rocha Neves (UFVJM) Profa. Ma. Ana Carolina Souza Silva - UFVJM e Prof. Me. João Pedro Viana Dias-UFVJM. Iniciou-se a sessão com a apresentação dos componentes da comissão avaliadora e passou-se a palavra a/ao discente para apresentação de sua monografia intitulada: "EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: Inclusão social em Políticas Públicas Afirmativas". Após a apresentação oral, o/a discente foi arguido/a pela referida comissão, obtendo o seguinte resultado:

(x) Aprovado

() Reprovado

Após aprovação e entrega da versão final da monografia devidamente corrigida, o/a concluinte fará jus ao título de ESPECIALISTA em Educação em Direitos Humanos, pela UFVJM.

Diamantina, 27 de novembro de 2024.

Profa. Ma. Kelly da Rocha Neves
EDH– UFVJM – Orientador(a)



Documento assinado digitalmente
KELLY DA ROCHA NEVES
CPF: 81.051.703/11-2024-0100
Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

Profa. Ma. Ana Carolina Souza Silva
Departamento de Nutrição/FCBS- UFVJM



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA SOUZA SILVA
CPF: 281.111.703/11-2024-0100
Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

Prof. Me. João Pedro Viana Dias
Departamento de Nutrição/FCBS-UFVJM



Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO VIANA DIAS
CPF: 05/11/2024 12:07:23-0100
Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

Diamantina

*Eu sou apenas um rapaz latino-americano
Sem dinheiro no banco sem parentes importantes
E vindo do interior
Mas trago de cabeça uma canção do rádio
Em que um antigo compositor baiano me dizia
Tudo é divino tudo é maravilhoso*

Apenas um Rapaz Latino Americano, Belchior (1976)

AGRADECIMENTOS

Às minhas mães Helena e Maria José (Mãe Nem) por serem meu maior exemplo da inesgotável força que move as mulheres negras que mesmo atravessadas por inúmeras dificuldades não desistem. Agradeço pelo amor e cuidado ao longo da vida. Conheço o amor divino porque sou filha de vocês!

Às minhas irmãs Karla e Karina, por estarem sempre presente e serem meu porto. Sou imensamente feliz por ter vocês como irmãs e fonte de inspiração.

Agradeço aos amigos que fiz em Diamantina que me alegram, animam e dividem comigo as alegrias e as dores da vida acadêmica.

Às pessoas que criaram e fazem parte do Coletivo Negro Valéria Santos da Universidade do Estado de Minas Gerais que me mostraram uma outra face do Direito e em especial a necessidade constante de se batalhar pelos Direitos Humanos, dignidade e direitos do povo preto. Agradeço ainda por me fazerem perceber que “povo preto unido é povo preto forte!

Agradeço à Universidade dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM pela oportunidade de aprender com os excelentes professores que tive nesta pós-graduação.

Agradeço à minha orientadora Kelly pela paciência e compreensão neste processo de escrita.

Agradeço por fim aquelas heroínas e aqueles heróis negros que através de motins, revoltas e muita luta nos inspiram a continuar resistindo em busca de uma sociedade igual. Está conquista é nossa!

Ser negra,
Na integridade
Calma e morna dos dias.
Ser negra,
De carapinhas,
De dorso brilhante,
De pés soltos nos caminhos.
Ser negra,
De negras mãos,
De negras mamas,
De negra alma.
Ser negra,
Nos traços,
Nos passos,
Na sensibilidade negra.
Ser negra,
Do verso e reverso,
Do choro e riso,
De verdades e mentiras,
Como todos os seres que habitam a terra.
Negra
Puro afro sangue negro,
Saindo aos jorros
Por todos os poros.

Integridade, Geni Mariano Guimarães (1990)

RESUMO

O presente trabalho traz reflexões sobre as perspectivas históricas e sociais, bem como a implementação e mudanças que a Lei nº 12.711/2012 proporcionou para a sociedade brasileira no que tange a desigualdade racial na educação em especial na educação de nível superior; é ainda discutido o papel da Educação em Direitos Humanos e sua possibilidade de transformar e incluir os indivíduos. Assim, apresenta como objetivo analisar brevemente a consolidação da norma legal, a Lei nº 12.711/2012 na efetivação dos direitos humanos de grupos sócio minoritários dentro dos espaços formais de educação. Este trabalho foi desenvolvido a partir do método de revisão de literatura e da técnica dedutiva. As transformações em relação a inclusão social podem ser alcançadas por meio de mecanismos jurídicos legais e de políticas públicas de inclusão e fomento ao ingresso e permanência das pessoas negras, com vistas ao desenvolvimento social destas, além disso, figuram como importantes instrumentos no combate à desigualdade social em um país marcado por um longo período de segregação racial e de classe. Além das leis referentes a educação, é importante considerar aporte teórico fornecido por autores e autoras que discutem a temática e incentivam as produções que debatem a importância da inserção dos diversos grupos e sujeitos sociais nos espaços para que a partir de sua identificação e conhecimento estes possam se emancipar, além de participar efetivamente na construção de uma sociedade justa e inclusiva que promove, aceita e acolhe os sujeitos à aceitação da diversidade, contribuindo assim para a real inclusão de grupos étnicos e culturais diversos.

Palavras-chave: Ação Afirmativa; Desigualdade Racial; Ensino Superior; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper reflects on the historical and social perspectives, as well as the implementation and changes that Law No. 12.711/2012 has brought to Brazilian society with regard to racial inequality in education, especially in higher education; it also discusses the role of Human Rights Education and its ability to transform and include individuals. The aim is to briefly analyze the consolidation of the legal norm, Law No. 12.711/2012, in the realization of the human rights of socio-minority groups within formal educational spaces. This work was developed using the literature review method and the deductive technique. Transformations in relation to social inclusion can be achieved through legal mechanisms and public policies for inclusion and fostering the entry and permanence of black people, with a view to their social development, as well as being important instruments in the fight against social inequality in a country marked by a long period of racial and class segregation. In addition to the laws relating to education, it is important to consider the theoretical contribution provided by authors who discuss the issue and encourage productions that debate the importance of including diverse groups and social subjects in spaces so that, based on their identification and knowledge, they can emancipate themselves and participate effectively in building a fair and inclusive society that promotes, accepts and welcomes subjects to accept diversity, thus contributing to the real inclusion of diverse ethnic and cultural groups.

Keywords: Affirmative Action; Racial Inequalities; Higher Education; Public Policies.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Subcategorias de Aplicação das Ações Afirmativas.....	20
---	----

LISTA DE SIGLAS

ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geologia e Estatística
IF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional
MEC	Ministério da Educação
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
ONU	Organização das Nações Unidas
PMEDH	Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
SEB	Secretaria de Educação Básica
SISU	Sistema de Seleção Unificada

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 METODOLOGIA	15
3 REVISÃO DE LITERATURA	14
3.1 Breve Histórico da importância da política de ações afirmativas no Brasil	14
3.2 Implementação das Ações Afirmativas no Ensino Superior.....	16
4 A EFETIVAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012	18
5 Avanços e Desafios d DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	21
5.1 Perspectivas para o Futuro das Ações afirmativas.....	21
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

Para pensar a aplicação da Educação em Direitos Humanos no ensino superior em especial os instrumentos que objetivam a promoção do acesso igualitário e da permanência dos grupos minoritários na educação de nível superior, como as ações afirmativas, se faz necessário adentrar na construção social do Brasil, que de Colônia a República sempre manteve a segregação racial bem evidente. Em se tratando de políticas públicas reparatórias, muitos movimentos internacionais refletem nas ações aplicadas em nosso país como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), publicada em 1948 que marcou o processo de transformação no comportamento social e legislativo do Brasil e de diversos países signatários. Com o objetivo de ser um pacto direcional para as nações e a sociedade, a Declaração se tornou um mecanismo central no debate sobre diversos tipos de direitos e na luta pela igualdade entre os povos. (ONU, 1948)

No Brasil, para além da Declaração dos Direitos Humanos tivemos a promulgação da Constituição Federal de 1988 instituída após o período da ditadura militar e as diversas violações aos direitos humanos entre as décadas 1960 e 1980 que através da mobilização dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada impactou significativamente na construção das leis e no processo de redemocratização, sendo que a construção do texto constitucional abordou no art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana se caracterizando como um marco norteador do poder constituinte originário que instaurou a atual ordem jurídica, nascendo então uma nova nação, sem distinção formal e com objetivo de alcançar a igualdade universal para os seus cidadãos. Essa mesma Constituição se voltaria para a preservação da sua memória e cultura, buscando a proteção de seu patrimônio histórico, bem como dos povos tradicionais. A norma fundamental do país que garante o direito à saúde, à educação, à propriedade e à liberdade buscava também igualar os cidadãos objetivando a diminuição das desigualdades de todas as naturezas, a pobreza e a marginalização. (BRASIL, 1988)

Ademais, a Constituição Federal brasileira, que efetivou formalmente o Estado Democrático de Direito e reconheceu, entre seus fundamentos principais, a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais referentes ao exercício da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais) inovou ao versar sobre diversos temas que seriam o ponto chave para a criação de normas infraconstitucionais mais específicas para tratar da diversa e complexa gama de assuntos que permeiam a sociedade. (BRASIL, 1988)

Em relação à educação, para universalizar o seu acesso e diante das diversas facetas que permeiam a questão, além da Constituição temos as leis complementares como a Lei n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que surge como uma afirmação do exercício da cidadania, estabelecendo diretrizes para uma prática educacional “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse sentido, é instituído também o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, baseado em outros tratados e perspectivas internacionais e elaborado sob a perspectiva da realidade brasileira entre outros e que ainda buscava fomentar as ações previstas no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação. Sendo esse último um plano que inclui em sua proposta o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais; o fomento ao entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos, temas que muito interessam a educação brasileira considerando que a diversidade de povos que formam o país. Nesse sentido, foram promulgadas a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a Lei nº 5.540 de 1968 e a Lei nº 9.394 de 1996 que fixam as Diretrizes e Bases da Educação Nacional sendo que ambos os dispositivos legais trazem como um dos princípios e fins da educação nacional considerando a perspectiva da diversidade étnico-racial. As diretrizes mencionadas em sua maioria abordam a educação básica, mas a questão dos Direitos Humanos também se estende ao ensino superior, e o direito de se qualificar para o trabalho e com isso surgem leis para fomentar o acesso ao ensino superior. Essas leis buscam melhorar a condição social de grupos que sendo minorias políticas ainda que maioria social e não tem as mesmas oportunidades para ingressar em espaços de ensino e pesquisa públicos ou privados devido as dificuldades que enfrentam muitas vezes pela ausência do próprio Estado.

O trabalho se justifica pela necessidade de fomentar discursões e debates que visam promover a inserção dos grupos minoritários nos diversos espaços sociais, bem como fomentar as políticas públicas de inclusão social compreendendo as ações afirmativas como medidas necessárias para a promoção da igualdade entre os diferentes povos brasileiros.

Objetivo ao final é demonstrar a efetividade das ações afirmativas no que elas se propõem, bem como fomentar com as produções científicas que tem como plano de fundo acompanhar a efetivação das ações afirmativas, sua implementação e seus desdobramentos que ao longo dos anos.

2 METODOLOGIA

Para realização dessa pesquisa optou-se por utilizar o método dedutivo, na modalidade revisão de literatura, feita por meio de uma pesquisa bibliográfica a partir dos trabalhos mais recentes produzidos sobre o tema. Este trabalho se dedica a realizar uma análise que se desenvolve a partir da inserção da temática da Educação em Direitos Humanos, mais especificamente no âmbito da educação superior e as facetas sociais que se correlacionam com as diretrizes e normas legais sobre ações afirmativas, que buscam a diminuição das desigualdades.

Conforme ressalta Gil (2002) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, isso porque “a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto”. Neste estudo, optou-se por fazer uma investigação da relação entre as ações afirmativas para acesso ao ensino superior e a efetivação dos Direitos Humanos para os grupos tradicionalmente marginalizados. Para as reflexões outros estudos fazem parte do referencial teórico desta pesquisa, estudos que originalmente são de áreas diversas a da educação, mas que contribuem para o fomento ao debate no campo educacional.

A busca de informações na literatura ocorreu entre 2012 a 2022, período que representa 10 anos da promulgação da Lei nº 12.711/2012 e foram selecionados textos, predominantemente na língua portuguesa. das bases de dados: periódicos CAPES, a plataforma EBSCO, SCOPUS, *Scielo*, *Google Acadêmico* usando como palavras-chave “inclusão social”, “ações afirmativas”, “acesso ao ensino superior”. Logo após houve a análise do material encontrado, inicialmente, buscando por trabalhos que versavam sobre as ações afirmativas no ensino superior através de palavras chaves e depois selecionando aqueles que mais se aproximavam do objetivo deste trabalho. Ao todo foram lidos cerca de 10 artigos que tratavam da constitucionalidade da lei nº 12.711/2012 e 5 trabalhos que analisava a perspectiva histórica da segregação racial no brasil a partir da colonização. Por fim, optou-se por 4 trabalhos entre artigos, texto e livro que melhor se adequavam ao objetivo e forneceram aporte teórico permitindo a construção de referencial para, assim, fundamentar a pesquisa.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Breve Histórico da importância da política de ações afirmativas no Brasil

A escravidão perdurou por 388 anos, ou seja, o Brasil explorou por quase 400 anos mão de obra escravizada. O país foi o último a pôr fim a injeção de mão de obra escravizada em seu território, e por conseguinte foi o que recebeu a maior quantidade de escravos africanos de toda a América. Para suprir a demanda de mão de obra estima-se que 4,9 milhões de africanos tenham sido transportados para o Brasil o que possibilitou o andamento de várias atividades econômicas principalmente as relacionadas à mineração e produção agrícola. (ALGRANTI, 2000)

A sociedade brasileira é reflexo de um sistema que se baseou na exploração humana, e que ramificou a ideia de inferioridade de uma determinada raça para todas as esferas das relações humanas, considerando que a camada social responsável pela concretização da República Federativa do Brasil; sendo perceptível a falta de preocupação com a reparação dos danos sofridos pelos negros, sobretudo, porque optou pelo apagamento.

Em outras palavras, a identidade da nação foi forjada à luz do “Mito da Democracia Racial”, que incentivado pelas políticas públicas passadas que buscavam pelo embranquecimento da população e mascarava o teor racista e a estratificação social oriundas de um sistema escravocrata, latifundiário e amparado juridicamente por meio de atos e normas legislativas que impediam a presença de negros e indígenas nas repartições públicas, sejam elas referentes à saúde, à educação ou à propriedade.

Nesse sentido, criou-se uma sociedade alheia ao debate racial e essencialmente racista. Em perspectiva história percebe-se que a questão racial e étnica no Brasil tem raízes muito profundas considerando que a prática da discriminação racial é velada, não se caracteriza em grande parte pela violência truculenta, mas por ações que vão de encontro com o disfarce da sutileza. (NASCIMENTO, 2016)

Para Sarmiento (2008, p. 244) a “sociedade brasileira ratifica a existência do que denominou de racismo velado, dado seu aspecto de cordialidade, reflexa da internalização cultural de que a prática do racismo não se encontra dentre as condutas celebradas como “politicamente corretas”. O autor acrescenta ainda que “O mito da democracia racial, durante muito tempo acalentado entre nós, provou-se nada mais do que isso: apenas um mito que, no seu ufanismo, anestesia as consciências e posterga o enfrentamento de um dos mais graves problemas nacionais”. Ou seja, o racismo à brasileira é aquele em que o negro doutor causa

espanto, mas o negro gari é cotidiano. O geógrafo e escritor Milton Santos escreveu o artigo “Ser Negro no Brasil hoje” para o jornal Folha de São Paulo em 2000 que “Ser negro no Brasil é, pois, com frequência, ser objeto de um olhar enviesado. A chamada boa sociedade parece considerar que há um lugar predeterminado, lá embaixo, para os negros e assim tranquilamente se comporta”.

Com uma trajetória baseada no racismo “à brasileira”, que criou no imaginário coletivo a ideia de cordialidade e união do povo brasileiro, sempre receptivo a discussão sobre a necessidade de implementação de cotas raciais é um assunto que aflora os ânimos de todas as camadas sociais, a princípio a elite vem dizer que é um absurdo que todos nascem com a mesma capacidade e por outro lado a população que por vezes absorvem as informações sem filtrá-las inflam a pauta sem que seja mensurado as origens de sua necessidade. Muitos negros não compreendem a forma que se executa as políticas afirmativas tendo em vista que a informação que lhe é entregue é tendenciosa e criam a ilusão de se implementar uma segregação sem que ele perceba que nunca houve uma união nacional. (NASCIMENTO, 2016)

Ademais, a opressão racial no Brasil também se fez de forma jurídica com leis que impediam os negros de praticar o comércio e até de exercer profissões consideradas nobres. Quando Djamila Riberio (2019, p. 12) em seu livro “Pequeno Manual Antirracista” menciona que “O racismo é um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade de um indivíduo.” a filósofa se refere ao fato de que a força do racismo não vinculada a um ato isolado, mas a uma estrutura que o permite e em certos termos o incentiva ao banalizar o sofrimento causado. O filósofo Silvio Luiz de Almeida (2019) ratifica a expressão da autora quando procura evidenciar de forma histórica o que é racismo estrutural e como ele se apresenta na sociedade brasileira. O jurista ainda complementa ao dizer que “O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica” evidenciando que ele não ocorre de forma uníssona, mas que toda uma estrutura social o possibilita. (ALMEIDA, 2019)

Logo, podemos perceber que o discurso pautado na meritocracia é a extensão do pensamento racista considerando que a maioria da população negra é também a maioria desprovida do capital econômico que muitas vezes se reflete no mérito de quem alcança o ambiente universitário, as melhores colocações profissionais entre outras.

3.2 Implementação das Ações Afirmativas no Ensino Superior

A educação no superior no Brasil, antes privada e com o desenvolvimento social e político passou a ser tutelada pelo Estado se consolidou a partir dos interesses dos grupos dominantes sendo por anos considerada um luxo já que nem todos podiam pagar. Bando o

desenvolvimento econômico, social e científico o país iniciou criou as universidades públicas, bem como se obrigou a ofertar a educação básica. Em relação ao ensino superior, ainda que não seja obrigação do Estado ele se tornou um importante instrumento na qualificação profissional dos cidadãos. Outro ponto importante foi instituir no texto constitucional a importância da educação para a nação. A Constituição Federal Brasileira de 1988 que em seu artigo 206, inciso I e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional (LDB) de 1996 (BRASIL, 1996), em seu artigo 3º, inciso I estabelece que o ensino seja ministrado respeitando-se o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Em consonância com esse preceito constitucional, políticas de inclusão social passaram a ser formuladas e implementadas com o propósito de reduzir as desigualdades sociais que, ao longo dos séculos, têm predominado em nossa história, discriminando vários segmentos da sociedade. Neste contexto, inserem-se as ações afirmativas, entendidas como iniciativas para promover a igualdade, reduzindo as injustiças sociais. (ALMEIDA, 2019)

Essas ações surgem em contexto onde o número de pessoas não negras apresentava-se superior quando se fazia o recorte de grau de escolaridade, bem como com a forte mobilização do movimento negro que buscava garantir que a população negra pudesse se qualificar para ter oportunidades no mercado de trabalho e quebrar o ciclo da servidão iniciado no período colonial. A iniciativa buscava possibilitar que a concorrência entre os vestibulandos não fosse tão “desleal”, ou seja que o próprio sistema de seleção desse a chance de que a concorrência ocorresse entre pessoa com realidades parecidas. (ALMEIDA, 2019)

Uma dessas iniciativas culminou na promulgação da Lei nº 12.711/2012, que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 69 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Com a criação da lei o Brasil viveu um marco histórico na educação superior. Mas, a lei suscitou debates e questionamentos considerando que para muitos a nova norma seria uma forma de “privilegiar” determinados grupos em relação a outros. (ALMEIDA, 2019)

As chamadas ações afirmativas de que trata a Lei nº 12.711/2012 são mecanismos de reserva que visam garantir um sistema de reserva para os grupos em vulnerabilidade, essa reserva é feita a partir de critérios que podem ser socioeconômicos (de pobreza), étnicos (racial), demográficos (regional) e médicos (para pessoas com deficiência/pcd).

Piovesan (2008, p. 890), define que cotas sociais/raciais são aquelas destinadas à inclusão de grupos étnicos e raciais que têm como pressuposto a cor da pele ou a origem cultural (cotas raciais), o contexto socioeconômico (de pobreza ou de miséria) ou edu/educacional (de

ensino público de má qualidade), que são justificadas historicamente a partir de três pilares básicos, quais sejam: a diversidade, a reparação e a justiça social, os quais são usados como discurso de legitimação das cotas. “As ações afirmativas objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, entre outros grupos”.

A discussão sobre a necessidade da implementação do critério racial é a que mais gera polêmica, trazendo à tona toda a ideia de democracia racial que muito se focou no país para apagar o passado escravagista. As pessoas em sua maioria não compreendem o grau de complexidade que envolve a elaboração de uma lei e muito menos os elementos sociais e estatísticos que as justificam tornando a compreensão repleta de falácias e mitos que persistem na deslegitimação da política de ingresso contribuindo para a manutenção da segregação racial. (ALMEIDA, 2019)

Nesse sentido, a meritocracia que é constantemente reivindicada pela elite e grupos contrários às ações afirmativas que exigem o uso de “méritos próprios” são nitidamente uma forma de exercer sobre outros indivíduos a segregação que mantém vários sujeitos às margens. (ALMEIDA, 2019)

Para muitos a única chance de ingressar na universidade veio com as ações afirmativas que cria uma possibilidade de acordo com as diversas realidades sociais. Parte do preconceito que rodeia as ações afirmativas, mais especificamente as de cunho racial vem de uma parcela que é detentora de um capital econômico, social e cultural maior que os indivíduos tutelados pela reserva de vagas que se encontram em sua maioria afastados da possibilidade de mudança social e com isso do próprio acesso a universidades. (PIOVESAN, 2018)

As tensões sociais e políticas que permeiam a Lei 12.711/2012 apenas evidenciam que ainda que o Brasil seja um Estado Democrático de Direito a democracia só será efetiva para todos quando o problema do racismo for superado. Podemos dizer que uma democracia que se firma em um simbolismo utópico e a situação social de fato não está preparada para lidar com o rompimento das amarras hierarquizantes que marginaliza determinadas camadas sociais. (LEMES; SEVERI, 2015, p. 222)

4 A EFETIVIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012

Completados 10 anos, a Política de ações afirmativas foi uma das principais ferramentas para inserir jovens pretos, pardos, quilombolas, pessoas com deficiência e indígenas dentro dos

espaços acadêmicos. A Lei nº 12.711/2012 garantiu que 50% do total de vagas nas universidades e institutos federais fossem reservadas para alunos que vieram de escolas públicas. Sua implementação se deu de forma gradativa pelas instituições de maneira que inicialmente destinava-se uma parcela menor até que as instituições estivessem prontas para finalmente chegar aos 50%. (INEP, 2023)

Socialmente as ações afirmativas voltadas para a questão racial, ainda envolve uma série de mitos e são popularmente consideradas injustas por muitos que “acreditam” que o certo seria uma “cota social” excluindo o critério da raça já que existem pessoas não negras pobres. Mas, o que muitos não sabem ou ignoram é que as ações afirmativas ou cotas são em sua essência sociais, ou seja, o recorte majoritário que se optou por fazer foi o de classe. Esse recorte diz que 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas nas universidades públicas são destinadas a alunos que são oriundos da rede pública de educação e que serão subdivididos em mais subcategorias sendo elas descritas abaixo na Tabela 1.

Tabela 1: Subcategorias de Aplicação das Ações Afirmativas

GRUPO L1 – Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
GRUPO L2 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos, quilombolas ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.
GRUPO L5 – Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
GRUPO L6 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos, quilombolas ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
GRUPO L9 – Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
GRUPO L10 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos, quilombolas ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.
GRUPO L13 – Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
GRUPO L14 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos, quilombolas ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Fonte: Sistema de Seleção Unificada (SISU, 2012)

O recorte feito pelo legislador já tomava como uma questão a ser resolvida a questão da classe, ainda que ele permite que este critério não impeça que outros negros e negras utilizem das cotas ao prever a subcategoria que desconsidera a renda de até 1,5 salário *per capita* como item constitutivo da hipossuficiência.

Aqui percebemos que as disparidades e diversidades da população brasileira em parte foi atingida ao se instituir este critério para o recorte da renda. Ademais, o sucesso notável das

ações afirmativas está associado a outras políticas públicas, as chamadas ações de permanência, que destinam recursos para as universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) custearem alimentação, moradia, transporte dos alunos que não tem como se manterem durante o percurso acadêmico. (INEP, 2023)

Essas políticas, objetivamente tem um impacto positivo na procura e desmitificação das cotas que tanto são criticadas, haja vista que o aluno cotista segue ao longo da sua trajetória acadêmica tendo incentivos institucionais que são oriundos da sua forma ou categoria de ingresso na instituição. Em se tratando de números, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em entrevista fornecida para a Agência Senado, em 2012, 40.661 estudantes ingressaram no ensino superior da rede federal por ações afirmativas. Em 2022, esse número foi de 108.616 estudantes. Os dados refletem a importância da mudança social iniciada pela Lei de Cotas em 2012 e o mérito dos cotistas que com as adversidades que lhes perseguem superam as barreiras que travam o acesso à educação. (INEP, 2023)

A Lei 12.711/2012 foi modificada, após dez anos de sua sanção, em 2022, ano em que se iniciou-se o processo de reformulação da política. As motivações levaram em consideração os apontamentos que o movimento negro e as próprias intuições apontaram para a sua efetivação. (INEP, 2023)

Como mudança temos que no sistema de ingresso anterior, o cotista concorria apenas às vagas destinadas às cotas, mesmo que ele tivesse pontuação suficiente na ampla concorrência, com a nova legislação, primeiramente devem ser observadas as notas pela ampla concorrência e, posteriormente, as reservas de vagas para cotas. Os aprimoramentos da Lei de Cotas foram aplicados na primeira edição do SISU de 2023, de acordo com as escolhas dos candidatos inscritos. (INEP, 2023)

Outra mudança foi no teto salarial definido para o ingresso pelo critério socioeconômico que foi reduzido deixando de ser o valor de um salário mínimo e meio, em média, por pessoa da família e passando para um salário mínimo vigente. A mudança também incluiu os estudantes quilombolas como beneficiários das cotas, nos moldes do que atualmente já ocorre para pretos, pardos, indígenas e pcd; o estabelecimento de prioridade para os cotistas no recebimento do auxílio estudantil; e a extensão das políticas afirmativas para a pós-graduação. No mais, a lei manteve a necessidade de ser monitorada anualmente e avaliada a cada dez anos, com elaboração e divulgação de relatórios. O novo texto também inclui, além do Ministério da Educação, outros ministérios como responsáveis pelo acompanhamento da política de cotas, são eles:

Igualdade Racial; Direitos Humanos e da Cidadania; Povos Indígenas e Secretaria Geral da Presidência da República

5 AVANÇOS E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 Perspectivas para o Futuro das Ações afirmativas

A implementação das ações afirmativas não mudou por completo a situação da população em geral, ainda que diversas pesquisas comprovem que sua instituição está transformando positivamente a desigualdade no ensino superior, contudo, ainda temos outras questões que mostram que anos de segregação não são corrigidos de maneira rápida. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) confirmam que ainda que efetiva a

Lei nº 12.711/2012 ainda precisa de tempo para reverter 388 anos de escravidão. (PNAD, 2023) Em se tratando da mudança da realidade educacional brasileira, no ano de 2023 a PNAD, publicou o relatório sobre a educação brasileira em março de 2024, mostrando que só 48,3% da população negra no Brasil conseguiu concluir o ensino médio. De acordo com o levantamento, a média para brancos é de 61,8%, enquanto a do país é de 54,5%. No Nordeste, a distância do parâmetro nacional é ainda maior: só 45,6% completaram o ensino básico. O levantamento é realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 2016 e utiliza dados coletados no 2º trimestre (abril a junho) de cada ano. A pesquisa que contempla apenas o ensino médio evidencia que tenhamos avançado com a implementação da Lei nº12.711/2012 ainda estamos caminhando a passos curtos quando se diz respeito a educação básica, situação que gera uma segunda dificuldade no acesso ao ensino superior.

Na questão regional, vemos que a região nordeste é a que mais sofre com isso, e consequentemente, também é a região que concentra a menor quantidade de instituições públicas de ensino superior. Para além das questões demográficas, os números também são ruins quando se faz recorte étnico-racial e nota-se que as comunidades quilombolas e indígena também estão atrás em números, em quantidades de instituições próximas ou no seu território. (IBGE, 2023).

Para Gomes e Miranda (2010):

“A implantação da modalidade de educação quilombola insere-se no conjunto mais amplo de desestabilização de estigmas que definiram, ao longo de nossa história, a inserção subalterna da população negra na sociedade e, consequentemente, no sistema escolar. A educação escolar destinada à população remanescente de quilombos encontra-se em situação adversa, marcada pela inexistência de escolas localizadas nas comunidades ou pelo funcionamento precário das escolas existentes.” (Gomes e Miranda, 2010. p. 374)

Neste cenário, é possível intuir que se esses educandos não possuem escolas em seu território e precisam enfrentar a distância e o cansaço, o rendimento escolar será abaixo dos demais, e conseqüentemente, serão privados de mais tarde se interessarem pelo ensino superior que, em suma, se concentra em grandes centros urbanos ou microrregiões específicas. (GOMES, MIRANDA, 2010).

Dados de uma publicação especial sobre educação superior realizada pela PNAD, mostram que a desigualdade racial ainda persiste no cenário educacional do país. Entre os dados que mostram as diferenças raciais destaca-se a média de anos de estudo. Enquanto os brancos tinham, em média, 10,8 anos em 2023, os negros tinham 9,2 anos, ou seja, 1,6 ano a menos. Houve uma pequena queda nessa diferença desde 2016, quando era de 2 anos. Observa-se com a pesquisa que a desigualdade começa no ensino médio. Enquanto, no ensino fundamental, o percentual de negros no ciclo escolar adequado à sua faixa etária (6 a 14 anos) era superior (94,7%) ao de brancos (94,5%), no nível médio a situação se invertia. A parcela de negros de 15 a 17 anos que estudavam ou já tinham concluído o ensino médio, ciclo adequado para essa faixa etária, era de 71,5%, bem abaixo dos 80,5% atingidos pela população branca. (PNAD, 2023)

Essa desigualdade, como já mencionado neste trabalho, se origina nas raízes que seguem perpetuando a miséria da população preta e pobre. Muitos jovens são forçados a contribuir no sustento de casa além disso, não se pode esquecer do racismo que também é fator de abandono da escola já que eles não se sentam representados e não se identificam. (IBGE, 2023)

Esses problemas se perpetuam no ensino superior onde a taxa de negros de 18 a 24 anos que cursavam uma graduação ou já tinham concluído a faculdade era de 19,3%. Já os brancos eram 36%. O atraso escolar atingia 7% dos brancos na faixa de 18 a 24 anos, enquanto que 10,1% dos negros sofriam com esse problema. (IBGE, 2023)

De acordo com o IBGE, 70,6% dos negros com 18 a 24 anos deixaram os estudos sem concluir o ensino superior, para os brancos, a taxa era de 57%. Mesmo com o avanço das políticas públicas ainda nos deparamos com um grande abismo na questão educacional do Brasil. Historicamente o país passa por um processo de sucateamento dos serviços que são de uso da população pobre em especial a educação que sempre é pauta de redução e cortes no investimento. Ou seja, as adversidades históricas de determinados grupos não se esgotarão sem que sejam criados mecanismos para promover reparações e incentivar a mudança. Possibilitar que esses jovens ingressem nas universidades, dando a eles a oportunidade de adentrar os muros

do ambiente acadêmico é um passo fundamental no investimento do futuro do país. (IBGE, 2023)

As ações afirmativas se mostraram eficazes em números. Em 2023 os dados publicados pelo IBGE ratificam a afirmação anterior ao mostrar que os alunos que ingressaram no ensino superior por meio das ações afirmativas são, em comparação com os demais, os que menos evadem, bem como em relação a cor, os negros também são os que, em grande maioria, chegam ao final do curso escolhido. (IBGE, 2023)

Passados 10 anos de sua promulgação a Lei das Ações Afirmativas tem sido considerada um sucesso pela efetividade mostrada na contribuição da promoção da igualdade e da diversidade étnica nas universidades. Os estudos relacionados que em sua maioria são realizados para analisar a sua aplicação, mostram que seu impacto foi benéfico para os povos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, que além de serem atravessados pela segregação étnica, muitas vezes lidam com as barreiras demográficas e capacitistas. (INEP, 2023)

O sucesso das ações afirmativas também desmitificou as crenças sociais que desmoralizavam a iniciativa, bem como, se tornou alvo de fraudes por parte daqueles que não sendo indivíduos legitimados a usufruir, buscaram burlar o sistema que como qualquer outro pode ser falho. (NUNES, 2018)

A mídia volta e meia publicizava as tentativas; os coletivos e movimentos sociais denunciavam e isso culminou na criação de um outro sistema para tentar barrar os falsos contemplados. Para tanto, se fez necessário a criação das bancas de heteroidentificação, que de acordo com os dados levantados pela Defensoria Pública da União em parceria com a Universidade Federal de Ouro Preto, 64 das 69 universidades federais do país já possuem sua comissão de heteroidentificação que está apta para avaliar a questão fenotípica do candidato. (UFOP, 2023)

Ainda que não prevista na Lei as bancas se mostram essenciais em uma sociedade com tamanha discrepância social, e que por vezes diz ao indivíduo de grupos minoritários que ele não merece, mas usufrui daquilo que lhe é destinado. Essas comissões garantem que as vagas serão realmente preenchidas pelos sujeitos de direito a quem são destinadas. Esses avanços e adaptações mostram como é importante a organização dos grupos sociais que através das mobilizações e vigílias participam ativamente do processo de construção de uma sociedade mais justa. (ARAÚJO, 2019,)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da política de Ações Afirmativas de Inclusão Social é sem dúvida um marco na ordem jurídica brasileira, que em muito contribuiu para a segregação racial, ela é também uma conquista daqueles que através de motins e revoltas lutavam por oportunidades iguais. A promoção do acesso ao ensino superior antes restrito a elite branca inicia uma nova fase na perspectiva de efetivação ao direito à educação, que para além da garantia constitucional integra a ordem nacional por meio dos tratados internacionais de Direitos Humanos, em especial os que buscam promover a Educação em Direitos Humanos. O ingresso de alunos negros e negras na universidade pública propicia o debate racial dentro dos espaços acadêmicos e fomenta a produção voltada para o combate as diferenças.

As novas abordagens que surgem com a chegada desses educandos que ao se reconhecerem se transformam em elementos condutores do desenvolvimento de outros instrumentos que objetivam a diminuição das desigualdades. Nesse sentido, as mobilizações dos estudantes negros e o desempenho desses alunos mostram que a universidade e a educação pública de nível superior ganharam com o ingresso de alunos diversos considerando que estes estão figurando entre os melhores, como apontam as pesquisas.

Ademais, a inclusão de grupos étnicos nos espaços acadêmicos cria um contato capaz de promover diálogos e experiências transformadoras à medida que possibilita uma interação a grupos historicamente separados que estão socialmente divididos em mundos opostos envoltos cada qual em sua realidade, seja ela econômica ou racial. Essa inclusão, para a Educação em Direito Humanos é uma forma de reduzir o desequilíbrio que anos de racismo proporcionaram e ainda segue sendo um desafio. É por meio da inclusão de políticas públicas voltadas para a promoção da equidade social, que será possível caminhar para uma realidade onde a emancipação dos sujeitos será real, dando a cada indivíduo a chance de viver sem que suas diferenças sejam vistas como motivo de inferioridade e invisibilidade, mas sim como um elemento formador de sua humanidade.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. A escravidão no cotidiano das instituições de reclusão feminina no Sudeste do Brasil colonial. Brasil: colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Jandaíra, 2019.

ARAÚJO, Ana Rita. Inclusão mais justa: Banca de verificação e comissão complementar à autodeclaração aperfeiçoam política de cotas na UFMG. Boletim. Nº2047.Ano 45.18 fev.2019.Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/2047/inclusao-mais-justa>. Acesso em:22 out..2024.

BRASIL et al. Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

BRASIL, Lei. 10.639/03. altera a Lei nº9. 394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a Obrigatoriedade da Temática” História e Cultura Afrobrasileira” e dá outras providencias.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jul. 2010a.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução n. 3, de 10 de novembro de 1999. Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 11/10/2024.

BRASIL. Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso na Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras providências. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1032851/lei12711-12>> Acesso em 22 de outubro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). PDE/PROVA BRASIL Plano de Desenvolvimento da Educação 2011. Brasília, 2011. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/pde/prova-brasil](#). Acesso em: 10 out. 2014.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 8, de 20 de novembro de 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF: MEC/CNE/CEB, 21 nov. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17417-ceb-2012>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF: SECADI, SEPPPIR, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades e institutos superiores de educação, inclusive sobre o processo de seleção e matrícula de novos ingressantes em cursos presenciais de graduação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2012.

DE DIRETRIZES, Lei. bases da Educação Nacional. 1996.

Decreto Presidencial nº 6.861, de 27 de maio de 2009 (2009a). Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em Territórios Etnoeducacionais e dá outras providências. Brasília, DF.

DOS DIREITOS HUMANOS, ONU Declaração Universal. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 10 jun. 2024.

FEDERAL, Senado. Constituição. Brasília (DF), 1988.

GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas. Como elaborar projetos de pesquisa, v. 4, n. 1, p. 44-45, 2002.

GOMES, Nilma Lino; MIRANDA, Shirley Aparecida de. Gestão da diversidade. Presença Pedagógica, Belo Horizonte, Editora Dimensão, v. 16, n. 95, p. 40-47, 2010. <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/educacao/2047/inclusao-mais-justa>. Acesso em: 10 nov. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Informe sobre o Programa “Diagnóstico do Setor Educação”. Brasília: Inep, Coordenadoria de Pesquisa. 1990. Documento interno datilografado.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica São Paulo: Atlas, 1991. f. Mestrado em Arte e Cultura Visual. Instituição de Ensino: Universidade Federal de Goiás, 2016.

